



**CONTRATO N.º 130/2023**  
**CONTRATO PARA A EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PROLONGAMENTO DA**  
**VIA ALTERNATIVA À EN10 ENTRE CORROIOS E AMORA**

**Entre**

**Município do Seixal**, pessoa coletiva n.º 506 173 968, com sede em Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, representado pelo Presidente do seu órgão executivo **Paulo Alexandre da Conceição Silva**, com domicílio escolhido na sede da pessoa coletiva representada, que outorga no exercício de funções e nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,  
E

**Alexandre Barbosa Borges, SA**, com sede em Martim d'Além, 4755-307 Martim, Distrito de Braga, Concelho de Barcelos, Freguesia de Martim, com o **NIPC N.º 500 553 408**, aqui representada por **Paulo Renato Brandão Ferreira**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] com data de validade até [REDACTED] que outorga na qualidade de vogal, com poderes para o ato nos termos da inscrição 5 da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED] adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação e da aprovação da minuta do contrato realizada, por Deliberação de Câmara n.º 119/2023-CMS, de 20 de abril, é acordado celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira**  
**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de execução da obra de prolongamento da via alternativa à EN10 entre Corroios e Amora, nos termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

**Cláusula segunda**  
**(Preço contratual)**

O preço contratual total é de **6.389.507,72€ (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e sete euros e setenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



### **Cláusula terceira**

#### **(Prazo de execução)**

1-O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **540 (quinhentos e quarenta)** dias.

2- A execução da obra iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

### **Cláusula quarta**

#### **(Condições de Pagamento)**

1-Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.

2- Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

### **Cláusula quinta**

#### **(Caução)**

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais a segunda outorgante prestou caução no valor de 319.475,36€ (trezentos e dezanove mil, quatrocentos e setenta e cinco mil euros e trinta e seis cêntimos), mediante garantia bancária n.º GAR/23300916, emitida pelo Banco BPI, SA, datada de 15 de maio de 2023.

2 - Às importâncias que a segunda outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5%** desse pagamento.

### **Cláusula sexta**

#### **(Revisão de Preços)**

A revisão de preços contratuais como consequência da alteração dos custos de mão de obra dos materiais e equipamentos é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, na sua redação atual, na modalidade de fórmula tipo "F10 – Estradas".





**Cláusula décima primeira**  
**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

**Cláusula décima segunda**  
**(Disposições finais)**

1- Fazem parte integrante deste contrato, os documentos elencados no n.º 2, do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

2- Foram apresentados pela segunda outorgante os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração da Segurança Social emitida pelo Centro Distrital de Braga, comprovativa que a sua situação contributiva estava regularizada datada de 24-04-2023;
- b) Certidão do Serviço de Finanças de Barcelos, comprovativa em como tem a situação regularizada relativa a impostos devidos em Portugal, datada de 23-03-2023;
- c) Certificados do registo criminal dos membros do Conselho de Administração da empresa e da empresa datados de 17-04-2023, 05-05-2023 e 08-05-2023;
- d) Declaração conforme anexo II do Código da Contratação Pública;
- e) Certificado emitido pelo IMPIC N.º 10408 – PUB, de 19-12-1990;
- f) Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED];
- g) Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas.

Seixal, 30 de maio de 2023

PAULO  
ALEXANDRE DA  
CONCEICAO  
SILVA

Assinado de forma  
digital por PAULO  
ALEXANDRE DA  
CONCEICAO SILVA  
Dados: 2023.06.12  
09:29:48 +01'00'

PAULO  
RENATO  
BRANDÃO  
FERREIRA

Digitally signed by  
PAULO RENATO  
BRANDÃO  
FERREIRA  
Date: 2023.06.01  
14:52:30 BST



## REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 130/2023

### CONTRATO PARA A EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PROLONGAMENTO DA VIA ALTERNATIVA À EN10 ENTRE CORROIOS E AMORA

Considerando que:

a) Nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;

b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do artigo 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD, a efetuar em estrito cumprimento das orientações emanadas por esta entidade.

Seixal, 30 de maio de 2023

**PAULO  
ALEXANDRE  
DA  
CONCEICAO  
SILVA**  
Assinado de forma  
digital por PAULO  
ALEXANDRE DA  
CONCEICAO SILVA  
Dados: 2023.06.12  
09:27:32 +01'00'

**PAULO  
RENATO  
BRANDÃO  
FERREIRA**  
Digitally signed by  
PAULO RÊNATO  
BRANDÃO  
FERREIRA  
Date: 2023.06.01  
14:56:05 BST

**PAULO  
RENATO  
BRANDÃO  
FERREIRA**  
Digitally signed by  
PAULO RÊNATO  
BRANDÃO  
FERREIRA  
Date: 2023.06.01  
14:54:14 BST